

# **REGULAMENTO INTERNO DA PERÍCIA SÁBIA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE CANÁBIS**

## **INTRODUÇÃO**

Tem este regulamento interno a finalidade de ser um instrumento que regulamenta situações omissas nos actuais estatutos, bem como interpretar e adicionar aos diversos artigos dos estatutos, bem como regulamentação não prevista. Qualquer proposta da Direcção ou do grupo de sócios para alteração ou inserção neste regulamento de disposições não previstas no mesmo ou nos estatutos, terá de ter a aprovação da Assembleia Geral e ser lavrado em acta.

## **CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO INTERNO**

### ***ARTIGO 1.º - VIGÊNCIA***

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor, e terá uma vigência indeterminada.

### ***ARTIGO 2.º - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO***

1. O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia-Geral, desde que nesta estejam presentes pelo menos metade dos seus associados, e a proposta tenha o voto favorável de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos presentes.
2. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Mesa, que convocará uma Assembleia Geral para debater as propostas.
3. O Presidente da Mesa deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração.

### ***ARTIGO 3.º- REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO***

1. O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno.
2. Para o processo de revogação aplica-se o artigo anterior.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS**

### ***ARTIGO 4.º - DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL***

1. A Associação tem a denominação de PERÍCIA SÁBIA - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE CANÁBIS (doravante denominada por CANNATIVA), com sede permanente na Av. General Roçadas, 69, R/C Esq. 1170-155 Lisboa

### ***ARTIGO 5.º - OBJECTO***

A CANNATIVA tem como objectivos aqueles descritos no art. 2º dos estatutos presentes na acta de constituição.

### ***ARTIGO 6.º - ATRIBUIÇÕES***

Com vista à realização dos seus objectivos a CANNATIVA tem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Desenvolver a educação não formal dos seus sócios com seminários, intercâmbios e acções de formação;
2. Promover o serviço voluntário em colaboração com a comunidade envolvente, em actividades cívicas e de apoio social e de empreendedorismo social.
3. Promover a interacção e cooperação entre os sócios, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
4. Promover e desenvolver outras actividades propostas pelos sócios;
5. Divulgar oportunidades e informação de interesse para os sócios;

### ***ARTIGO 7.º - FINANÇAS***

1. A CANNATIVA não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da CANNATIVA:
  - a. As quotas anuais dos sócios;
  - b. Donativos;
  - c. Subsídios de entidades públicas e privadas;
  - d. Fundos resultantes das suas actividades e eventos;
  - e. Outras receitas, nomeadamente de protocolos de cedência e uso de equipamentos e espaços;
3. Os valores da quota anual serão fixados anualmente pela Assembleia Geral da CANNATIVA por proposta da Direcção.
4. As receitas da CANNATIVA são exclusivamente para financiar os custos do seu funcionamento e manutenção, nomeadamente aluguer de sede, aquisição de material e equipamentos, pagamento de honorários, pagamento de encargos administrativos e outras requisições de serviços necessários ao bom funcionamento da CANNATIVA;
5. Todos os anos será aprovado o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
6. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS**

### ***ARTIGO 8.º - ADMISSÃO***

1. Poderão filiar-se na CANNATIVA todas as pessoas, singulares, que demonstrem interesse em acompanhar e colaborar nas atividades da CANNATIVA bem como usufruir e aceder a outras propostas que a CANNATIVA produza ou organize no cumprimento dos objectivos descritos no art. nº2 dos estatutos.

### ***ARTIGO 9.º - PROCESSO DE ADMISSÃO DO SÓCIO:***

1. O processo de admissão de sócio inicia-se com a comunicação dessa intenção à CANNATIVA, sendo efetuado o respectivo registo dos dados solicitados e realizado o pagamento da quota anual, fixada consoante o referido no nº 3 do Artigo 7 deste Regulamento.
2. Após o registo, será atribuído ao sócio um número de registo e é emitido o seu cartão de sócio. O cartão será posteriormente enviado para o endereço físico do associado.

### ***ARTIGO 10.º - DIREITOS DO SÓCIO:***

1. O sócio tem o direito a votar em qualquer assembleia-geral da CANNATIVA;
2. O sócio tem o direito ao cartão de sócio onde consta o número de registo que lhe foi atribuído pela CANNATIVA;
3. O sócio tem o direito a comunicar directamente com a Direcção da CANNATIVA através do contacto criado para esse efeito.
4. O sócio tem o direito a usufruir de todas as actividades previstas no Artigo 6º deste Regulamento.

### ***ARTIGO 11.º - DEVERES DO SÓCIO:***

1. O sócio tem o dever de participar nas Assembleias Gerais da CANNATIVA;
2. O sócio tem o dever de prezar e zelar pelo bom nome da CANNATIVA;
3. O sócio tem o dever de cumprir com o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno da CANNATIVA bem como com as deliberações da assembleia-geral remetendo qualquer divergência ou decisão não previstas neste Regulamento para a direcção em funções.

## **ARTIGO 12º - QUOTIZAÇÃO**

Para efectivar a inscrição como sócio da CANNATIVA, o proponente deve proceder ao pagamento da quota anual.

## **ARTIGO 13.º - ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS**

As quotas serão periodicamente actualizadas, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos, tendo em conta a inflação, as actividades desenvolvidas pela CANNATIVA e os resultados obtidos.

## **CAPÍTULO IV – ACTIVIDADES**

### **ARTIGO 14.º - ACESSO**

Beneficia de acesso às regalias e vantagens exclusivas para sócios da CANNATIVA aqueles que tenham em dia o pagamento das quotas anuais;

### **ARTIGO 15.º - CUSTOS**

O valor da inscrição para cada actividade ou entrada para evento será fixado pela Direcção da CANNATIVA;

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS**

### **SECÇÃO I – GENERALIDADES**

#### **ARTIGO 16º. – COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos da CANNATIVA:
  - a. A Assembleia Geral, constituída pela Mesa da Assembleia (constituída pelo Presidente da Mesa, dois (2) Secretários) acrescida de todos os sócios que, convocados, estejam presentes com a quota em dia;
  - b. A Direcção, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e vogal;
  - c. O Conselho Fiscal, constituído pelo Presidente, Tesoureiro e vogal;

### **ARTIGO 17.º - DURAÇÃO DE MANDATOS E INCOMPATIBILIDADES**

1. Os mandatos dos órgãos da CANNATIVA terão a duração de quatro (4) anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 18.º - CANDIDATURAS**

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos;
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes;
3. As candidaturas à Direcção somente poderão ser subscritas por sócios da CANNATIVA que apresentem as quotas em dia e mais de dois (2) anos consecutivos de quotas liquidadas.

### **ARTIGO 19.º - PERDA DE MANDATO**

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
  - a) Perder a qualidade de sócio;
  - b) Pedir a demissão do cargo;
  - c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

### **ARTIGO 20.º - QUORUM**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças trinta (30) minutos após a hora fixada para o início da reunião.

### **ARTIGO 21.º - DELIBERAÇÕES**

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da CANNATIVA serão tomadas por Maioria Simples, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível a Maioria Qualificada de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos sócios presentes havendo quorum, e para a deliberação sobre a extinção da CANNATIVA em que é exigível maioria de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de todos os órgãos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate prevalece o voto do presidente do órgão em questão.

## **ARTIGO 22.º - CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES**

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas consoante o art. 174 do Código Civil.
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal serão convocadas por mensagem de e-mail enviada a cada um dos seus membros com a antecedência mínima dez (10) dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por mensagem de e-mail e com uma antecedência de cinco (5) dias úteis, sendo obrigatória a convocação de todos os membros dos órgãos a reunir.

## **SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 23.º - DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da CANNATIVA.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Definir as grandes linhas de actuação da CANNATIVA;
  - b) Aprovar o plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
  - c) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, em ambos os casos, necessário o acordo de pelo menos três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos votos dos presentes;
  - d) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da CANNATIVA;
  - e) Apreciar a actuação, em geral, da CANNATIVA.
3. A Assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente uma (1) vez por ano, em Janeiro, e extraordinariamente por convocação de um décimo (1/10) dos sócios, ou por convocação da Mesa de Assembleia, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.
5. A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as disposições estatutárias, ficando todas as decisões consignadas num livro de actas.

### **ARTIGO 24.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um (1) Presidente e dois (2) Secretários, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral e dirigir os referidos trabalhos aquando da realização das Assembleias Gerais.
2. O Presidente da Assembleia tem por atribuições:
  - a. convocar as reuniões da Assembleia Geral respeitando o que estatutariamente está estabelecido;

- b. presidir às sessões da Assembleia Geral assistido dos dois secretários eleitos;
- c. assinar, conjuntamente com os secretários, as actas da Assembleia Geral;
- d. investir os sócios eleitos, na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- e. aprovar ou vetar as decisões tomadas pela Direcção;
- f. retirar a qualidade aos associados quando tal seja justificável.

### **SECÇÃO III – DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIAS**

A direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) aprovar a admissão de novos sócios activos;
- b) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
- d) representar a CANNATIVA;
- e) apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- h) executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- i) em geral, contribuir para os objectivos da CANNATIVA.

#### **ARTIGO 26.º - COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

1. A Direcção é composta por três (3) elementos existindo, obrigatoriamente um (1) presidente, um (1) vice-presidente/ tesoureiro, um (1) secretário/vogal.
2. Os elementos são eleitos em lista maioritariamente, ou na ausência de listas eleitos de modo nominal.
3. No caso de eleições por modo nominal o vencedor, por maioria, tem quinze (15) dias para apresentar os restantes elementos para preencher os cargos dos corpos gerentes.
4. A Direcção reúne, ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois (2) dos seus membros.

### **SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 27.º - COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da CANNATIVA;
- b) Elaborar parecer anual sobre o Relatório de Contas da CANNATIVA a apresentar previamente pela Direcção;
- c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
- d) Exercer o poder disciplinar.

## **ARTIGO 28.º COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) elementos eleitos em lista maioritariamente, ou na ausência de listas eleitos de modo nominal, existindo obrigatoriamente um (1) Presidente, um (1) Tesoureiro e um (1) vogal.
2. No caso de eleições por modo nominal o vencedor, por maioria, tem quinze (15) dias para apresentar os restantes elementos para preencher os cargos dos corpos gerentes.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 29.º - ANO SOCIAL**

O ano social conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

### **ARTIGO 33.º - DIA DA CANNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE CANÁBIS**

O dia da CANNATIVA comemora-se no dia 20 do mês de Abril.

### **ARTIGO 30.º EQUIPAMENTOS**

O uso e cedência temporária de equipamento ou instalações da CANNATIVA carecem de:

1. Estabelecimento de um protocolo onde se estabelecerão as compensações financeiras, ou de outro tipo, a reverter para a tesouraria da CANNATIVA;
2. Compromisso prévio de responsabilidade pela sua utilização;

### **ARTIGO 31.º - OMISSÕES**

Em tudo o que fica omissa o regulamento deve ser decidido pela direcção ou, se esta não se achar legítima dessa decisão, deve elaborar uma proposta para que seja decidido pela Assembleia Geral.